TOTAL DA UNIDADE	3.128.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	7.130.000.000,00
TOTAL GERAL	7.400.000.000,00

Maurilio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Antônio Nunes Queiroz
Secretário Geral

Lei nº 567/91 de 04 de outubro de 1.991.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1.992, compreendendo o Orçamento Fiscal, será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas, quando aplicáveis, as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - As receitas serão previstas e as despesas fixadas, na Lei de Orçamento, segundos preços correntes estimados para 1.992.

Art. 3º _ A Lei Orçamentária anual compreenderá o Orçamento Fiscal com todos os seus desdobramentos.

Art. 4º _ A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º _ Os Projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º _ Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

CAPÍTULO II
Do Orçamento Fiscal
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 7º _ O Orçamento Fiscal abrangerá todos os Poderes do Município.

Art. 8º _ Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes especificadas de que trata este Capítulo.

Art. 9º _ As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal.

Art. 10 _ As despesas com custeio Administrativo poderão ter aumento real em relação aos critérios correspondentes no Orçamento de 1.991, buscando ampliação dos serviços prestados e/ou novas atribuições.

Art. 11 _ Na fixação das despesas

serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei.

Art. 12 - A Proposta Orçamentária alocará recursos específicos para o Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante proposta do mesmo encaminhada ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 13 - A Seguridade Social / será assunto de Lei específica que disporá sobre a forma dos serviços prestados.

CAPITULO III
Das Disposições Gerais

Art. 14 - Na Lei Orçamentaria / anual para 1.992 a discriminação da despesa para o Orçamento Fiscal, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

Despesas Correntes
- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

Despesas de Capital
- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Finanças publicará junto a Lei Orçamentaria, os quadros de detalhamento de despesas, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, na forma do artigo 3º desta Lei.

§ 1º - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros demonstrativos:

I - Das receitas do Orçamento Fiscal obedecerá ao previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - da despesas por fonte de recursos para cada Órgão.

§ 2º - As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente no § anterior deste art.

Art. 16 - A Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo terá variação de quantitativo buscando a adequação da ampliação da prestação de Serviço Público Municipal.

Art. 17 - A lei orçamentária anual autorizará o Executivo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, criando, se necessário, elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

Art. 18 - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até trinta dias após o encerramento do exercício de 1.992.

Art. 19 - O Executivo encaminhará à câmara Municipal, projeto de Lei sobre alterações no sistema tributário Municipal, especialmente sobre:

I - Atualização da Planta de Valores do Município.

II - revisão e instituição de taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efetivo custo dos serviços;

III - revisão das taxas pelo exercício de Poder de Polícia;

IV - ampliação da progressividade das alíquotas de Imposto Predial e Territorial Urbano;

V - revisão de alíquotas do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza.

Art. 20 - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 1.992, somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do quadro próprio da Prefeitura para o exercício de 1.992, ressaluadas as modificações e criação de cargos em leis específicas.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Outubro de 1.991.

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal.

Antônio Nunes Queiroz
Secretário Geral

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 567/91.

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992:

A- LEGISLATIVO

Dar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, condições de prosseguir as ações, com o objetivo de adequá-las ao exercício de suas atribuições observando os termos da Lei Orgânica e às Constituições Estadual e Federal.

B- JUDICIARIA E SEGURANÇA PÚBLICA.

Assegurar as ações que visam exercer a representação do Município em qualquer instância Judiciária e de Segurança Pública bem como, prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da administração Municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões Juriciais e disposições legais do Município.

C- EXECUTIVO

1. Administração e Planejamento.

a) Promover a modernização e transparência na administração pública com objetivo de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiencia do Município, atraves de Programa de Informatização e Programa de Orientação e Método, como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social, aumentando o número de vagas para acompanhar a evolução dos serviços.

b) Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, definindo diretrezes e prioridades relativas e cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

c) Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública Municipal /

com racional sistema de transporte, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

d) Efetuar o pagamento de amortização, juros e demais encargos relativos à dívida interna Municipal.

e) Promover a política de valorização, formação e aperfeiçoamento do servidor Público Municipal, através de cursos de atualização e reciclagem que visem melhorar o desempenho de suas funções, acima de tudo na área de informática e outras.

f) Facilitar à população o acesso às informações relativas às atividades governamentais, através de comunicação oficial.

g) Incentivar avaliação de desempenho da economia Municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira, através de Lei específica que trará adequação ao sistema de arrecadação Municipal via Código Tributário.

h) Construir, ampliar e reformar próprios públicos ligados diretamente ao Setor de Administração e Planejamento.

2. AGRICULTURA

a) Promover as ações relativas à assistência ao produtor rural, através de convênios com a EMATER/GO e outros órgãos do setor, visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade.

b) Promover os serviços de aração, gradagem e plantio de lavoura para pequ

nos produtores rurais, visando aumentar a produção agrícola do Município.

c) Promover à construção de um parque agropecuário e adquirir um trator agrícola com implementos para atendimento ao pequeno produtor rural, em obdiência ao disposto no art. 116 da Lei Orgânica Municipal, para apoio ao pequeno e micro-produtor.

3. COMUNICAÇÃO

a) Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades da população.

b) Estabelecer mecanismo que possibilitem à expansão e aprimoramento do Serviço de Telefonia e Instalação de Postos nos locais onde houver necessidades.

4. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

a) Reformular o Ensino visando corrigir o déficit na oferta de vagas e salas de aula. Baixar o índice de evasão escolar e valorizar o Magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

b) Promover medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação.

c) Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os profes-

sores de 1º e 2º graus.

d) Atender às necessidades educacionais da população na faixa dos 7 aos 14 anos, de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando, para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

e) Criar condições e mecanismo para viabilização da educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportiva junto às unidades escolares.

f) Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e material permanente, da rede de ensino Municipal com o mínimo de 100 novas vagas, implantação de uma Creche Municipal para assistencia à criança de 0 a 6 anos.

g) Viabilizar a implantação e construção de um clube de Lazer do Povo.

h) Viabilizar a distribuição da merenda escolar às escolas de 1º grau no sentido de atender convênio com a fundação de assistencia ao Estudante - FAE, do Ministério da Educação, para execução do programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

5. HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Estabelecer uma politica habitacional para o Município que vise atender às necessidades da população

b) Implantar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico, que venham atender à população de baixo poder aquisitivo criando inclusive, condi-

ções para construção de 200 (duzentos) unidades habitacionais.

c) Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanização do Município, visando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população, inclusive com a construção de 02 (duas) praças públicas.

d) Desenvolver uma política, no sentido de planejar e coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidade pública, como limpeza pública, serviços funerários, manutenção e iluminação de logradouros públicos, com construção de até 08 (oito) quilômetros de rede de iluminação pública.

.6. INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Construir e implantar o distrito industrial para incentivar a instalação de indústrias.

b) Promover estudos e elaborar projetos que visem o incremento das atividades de comércio e indústria no Município.

c) Executar as políticas de apoio e fomento à indústria e ao comércio instalado, ou que pretenda instalar-se no Município.

d) Executar as ações e políticas de qualificação e especialização de mão-de-obra local, por si ou mediante convênio.

7. SAÚDE E SANEAMENTO

a) Visa a integração de todos os poderes governamentais, de maneira a assegurar o acesso de toda a comunidade aos serviços

na área de saúde, oferecendo melhores condições de vida à população, implementando também uma política de meio ambiente.

b) Dar prosseguimento às obras de ampliação, reforma e equipamento de unidade física de saúde, inclusive com a construção de mais uma unidade de saúde no Município.

c) Promover uma política voltada para criação e manutenção de infra-estrutura para prestar serviços médicos e odontológicos, através de hospital, ambulatório e postos de saúde.

d) Desenvolver plano setorial de saúde em obediência às determinações do art. 185 da Lei Orgânica Municipal.

e) Desenvolver programa de municipalização do sistema único de saúde.

f) Estabelecer uma política que busque a ampliação e manutenção de abastecimento de água e esgoto sanitário.

2. ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

a) Viabilizar às ações na área social que venham de encontro aos objetivos do governo, com assistencia à criança, ao menor, ao deficiente físico e ao idoso.

b) Promover as ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que dêem amparo e proteção ao menor, ao idoso, ao deficiente, visando o atendimento de suas necessidades e o aproveitamento das atividades na sociedade.

c) Incrementar as ações de caráter assistencial, com objetivo de assegu-

rar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social.

9. TRABALHO

a) Viabilizar as ações na área do trabalho, para atendimento ao trabalhador braçal.

b) Incentivar a criação de projetos de geração de emprego e renda para a população carente e programas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

c) Empreender ações que visem a construção do Terminal do Trabalhador.

10. TRANSPORTE

a) Desenvolver ações no sentido de implantar uma infra-estrutura Municipal de Transporte, para superar as deficiências ainda existentes e dar suporte ao crescimento do Município, criando condições para dinamizar o escoamento da produção do Município.

b) Empreender ações visando à construção de bueiros, mata-burros e pontes, restauração e conservação da malha viária Municipal.

c) Programa de ampliação da frota Municipal com aquisição de equipamentos rodoviários, 3 (três) caminhões, 1 (uma) motoniveladora, 1 (uma) camioneta, 1 (um) trator, 1 (um) veículo passageiros, 2 (dois) ônibus, 1 (uma) kombe e 1 (um) coletor de lixo.

d) Programa de construção, ampliação da garagem/oficial do Departamento Municipal de Estradas de Rodagens - DMER.

e) Programa de construção de

guias, sargetas e pavimentação asfáltica de 45.000 M2 de logradouros públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Outubro de 1.991.

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Antônio Nunes Queiroz
Secretário Geral

Lei nº 568/91 De 07 de Outubro de 1.991

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIGUARA."

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores municipais, fixados em 20% (vinte por cento) sobre seus respectivos vencimentos percebidos em agosto do corrente ano.

Parágrafo Único - O presente salarial, retroage seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1.991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.